



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INGÁ – PB
DIRETORIA DO FÓRUM

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 1, DE 2023

Disciplina as comunicações dos atos processuais no âmbito dos Cartórios Unificados do Fórum Cível da Capital e na Vara de Executivos pelo Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça CNJ nº455/2022.

A DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE INGÁ e OS JUÍZOS DA 1ª E 2ª VARAS MISTAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), por força do Ato da Presidência nº 20/2021, aderiu a utilização do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), instituído pela Resolução nº 234/2016, atualmente regulamentada pela Resolução 455/22 do CNJ, para publicação de editais e intimações de advogados.

CONSIDERANDO que a intimação pelo Diário Eletrônico Nacional (DJEN) "substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal", nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.419/2006.

CONSIDERANDO que, por força do disposto no § 3º do art. 205 do CPC, os despachos, as decisões interlocutórias e o dispositivo das sentenças serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.

CONSIDERANDO que o art. 13 da Resolução CNJ nº 455/2022 estabelece que serão objeto de publicação no DJEN: o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias, do dispositivo das sentenças e da ementa dos acórdãos, conforme previsão do § 3º do art. 205 do CPC/2015, as intimações destinadas aos advogados nos sistemas de processo judicial eletrônico, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal e os demais atos, cuja publicação esteja prevista na lei processual.

CONSIDERANDO que de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 224 do CPC, nas intimações pelo Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), o prazo é contado a partir do "primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico".

CONSIDERANDO que em comparação com a intimação pessoal, atualmente realizada pelo sistema do PJe (art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006), a intimação pelo DJEN torna a tramitação do processo mais rápida, uma vez que não se faz necessário aguardar até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da intimação, para o início da contagem do prazo.

CONSIDERANDO que se torna mais célere a intimação dos advogados por meio do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), medida que reduz o tempo médio de tramitação da demanda.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República, e o Objetivo Estratégico do Poder Judiciário de promover a uniformização e melhoria contínua de políticas e rotinas;

RESOLVEM:

Art. 1º - As comunicações dos advogados cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal, no âmbito das Varas Mistas de Ingá, serão realizadas pelo Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), conforme Resolução CNJ nº 455/2022.

Art. 2º - Ficam excluídos da regra prevista no artigo anterior:

- I – as intimações dos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, das fazendas públicas;

- II – quando se tratar de intimação urgente a ser realizada por mandado;
- III – quando, em pronunciamento judicial, houver determinação do magistrado da unidade de utilização de outra forma de intimação.

Art. 3º - Os servidores lotados nos Cartórios das Varas deverão adotar as providências necessárias para a efetivação das intimações por meio do DJEN, observando as disposições da Resolução CNJ nº 455/2022 e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A divulgação dos dados processuais no DJEN observará, nos processos sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, o disposto na lei e na Resolução CNJ nº 121/2010.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor após 15 (quinze) dias corridos da data de sua publicação.

Ingá, 17 de agosto de 2023

JUÍZA RAFAELA PEREIRA TONI COUTINHO

Diretora do Fórum da Comarca de Ingá

1ª Vara Mista de Ingá

JUÍZA ISABELLE BRAGA GUIMARÃES DE MELO

2ª Vara Mista de Ingá